GERAIS DO MUNICÍPIO - 3.1.3.2. - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

.....

LEI Nº 259, DE 06 DE AGOSTO DE 1.985.

"Altera a redação dos artigos 1º,2º e 3º da Lei nº 200, de 12.12.1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 1º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de - 1.984, passar a vigorar com a seguinte redação à partir de 1º- de Julho de 1.985:-

"**ARTIGO 1º :-** O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passará a ser à partir de 1º de julho de 1.985, o seguinte com os respectivos vencimentos:

DIRETOR DE SECRETARIA.....	Cr$	1.881.000
SUB-DIRETOR SECRETARIA.....	Cr$	1.317.000
CONTADOR.....	Cr$	1.317.000
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$	982.000
AUXILIAR DE SECRETARIA.....	Cr$	815.000
ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO	Cr$	815.000
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO.....	Cr$	815.000

PARÍGRAFO ÚNICO :- Fica determinado que será adicionado aos vencimentos mencionados no artigo 1º, a porcentagem de 12% sobre a remuneração total de cada funcionário, incorporando-se ao salário ou vencimento do servidor após 2 (dois) anos de efetivo recebimento ou para efeito de disponibilidade ou aposentadoria desprezada a carência.